



**PUBLICADA
TRIBUNAL DO NORTE**

Em, 15 / 04 / 2023

N.º 9496 Pág. 03

_____ Caderno:

LEI 3.843, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime a alínea “e” do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.444/2020.

...

“ Art. 1º ...

e) suprimido. ” (NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.444/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 2º Os **LOTES DE TERRAS** previstos no art. 1º, passam a denominar-se:

- a) **ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE**, com área de 175.627,52 m² (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado no Jardim Casa Grande I, II, III e IV, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelas margens do Córrego do Irara; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo 0º20' NE, medindo 109,70, metros, confronta com o lote nº 29-B, daí segue por mais duas linhas, a primeira medindo 3,83 metros e a segunda medindo 96,87 metros, ambas confrontam com a Rua Eleodoro Ébano Pereira; **A SUL:** Por duas linhas secas, a primeira medindo 156,86 metros e a segunda medindo 27,00 metros, confronta com



a Área Institucional nº 02, daí segue por outra linha seca medindo 195,99 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Martins Afonso de Souza, daí deflete à direita, medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí deflete à esquerda medindo 66,55 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí deflete à esquerda medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, segue pela divisa com o Prolongamento da Rua Martins Afonso do Souza, medindo 201,70 metros, daí deflete à direita confrontando com a Servidão medindo 58,02 metros, daí deflete à esquerda medindo 6,65 metros, e 9,47 metros, confrontando com a Servidão, daí deflete à esquerda novamente medindo 63,08, ainda confrontando com a Servidão, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso do Souza, medindo 239,28 metros; segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de curva de 27,52 metros até a Quadra nº 18; deste ponto segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 12,74 metros, deste ponto segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 16,91 metros, deste ponto deflete para a esquerda segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 5,34 metros, deste ponto deflete para a direita segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 51,30 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a Quadra nº 18, medindo 56,75 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a mesma Quadra nº 18 e segue medindo 19,02 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 21,45 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 29,71 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 27,32 metros até a Rua Martin Afonso de Souza, deste ponto deflete para a direita e segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 8,67 metros, deste ponto segue com raio de 33,00 metros e desenvolvimento de curva de 49,50 metros, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 53,82 metros, deste ponto pela divisa com a Rua José Abbá, segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 5,07 metros, deste ponto por 3 linhas a primeira medindo 151,32 metros, a segunda deflete para a direita medindo 133,93 metros, e a terceira deflete para a esquerda medindo 92,15 metros, confrontam com a Rua José Abbá, deste ponto segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 3,33 metros até a Rua Placido Miranda, deste ponto segue pela divisa com a Rua Placido Miranda, medindo 17,83 metros, deste ponto deflete para a esquerda e segue divisa com a Rua Placido Miranda, medindo



10,38 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 114,50 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 11,07 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 42,00 metros até a divisa com o lote nº 40-B; **A OESTE:** Por uma linha seca, medindo 618,09 metros, confronta com o lote nº 40-B." (NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que Autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.444/2020, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (11/04/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal